



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 470/2024

Altera a Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, que "Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", para ampliar as diretrizes estabelecidas e dispor sobre o atendimento psicossocial aos familiares.

**Autor:** Deputado Mario Motta

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 470/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que propõe a alteração da Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, a qual instituiu a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas no Estado de Santa Catarina.

A proposição visa ampliar e atualizar as diretrizes da referida política, notadamente ao incluir dispositivos específicos acerca do atendimento psicossocial destinado aos familiares de pessoas desaparecidas, em conformidade com os programas previstos na Lei Federal nº 13.812, de 2019.

A matéria já foi aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Segurança Pública.

É o relatório.

### II – VOTO

A proposta legislativa sob análise reveste-se de alta relevância social, por buscar não apenas a modernização dos procedimentos relacionados à busca de pessoas desaparecidas, como também a institucionalização do apoio psicossocial aos familiares afetados por essa grave situação.

A inclusão dessa diretriz na legislação estadual está em consonância com a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, sendo medida de justiça e dignidade, pois reconhece o sofrimento das famílias e estabelece mecanismos concretos de acolhimento, orientação e suporte emocional.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a proposição representa avanço importante na efetivação de políticas públicas voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana e ao amparo integral às vítimas indiretas do desaparecimento, consolidando um enfoque humanizado e transversal no enfrentamento dessa problemática.

Dessa forma, não se identificam óbices no que tange à competência desta Comissão.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 470/2024, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos.

**Sala das Comissões,**

Deputado Pepê Collaço  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 21/05/2025, às 11:56.

---